



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA PARAGUACU PAULISTA
PROTOCOLO N. 9530
01/04/2010 10:51:34

DR
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

INDICAÇÃO Nº 95/2010

**"INDICA APLICAR O ART. 61, INCISO I DA LEI
COMPLEMENTAR 058/2008 PARA BENEFICIAR OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM
SERVIÇOS NO PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO
TRABALHADOR"**

Senhora Presidente

Senhores Vereadores,

O vereador que a esta subscreeve, nos termos regimentais vigente,
I=N=D=I=C=A ao Exmo Senhor prefeito Municipal DR. EDNEY TAVEIRA DE QUEIRÓZ a aplicação do
Art. 61, inciso I da Lei Complementar 058/2005 para beneficiar aos servidores públicos municipais que
prestam serviços no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

JUSTIFICATIVA

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, assim como a unidade
do Banco do Povo Paulista é órgão público ligado a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do
Trabalho (SERT) e funcionam através de convenio entre os Governos Estadual e Municipal. Tanto os
servidores do Banco do Povo quanto aos servidores do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador
exercem a mesma função, atuando na área do emprego e geração de renda, recebendo capacitação e
treinamentos da SERT para o desempenho de suas funções. O PAT - Posto de Atendimento ao
Trabalhador, conta com três (3) servidores municipais e a aplicação do Art. 61, Inciso I da Lei
Complementar 058/2005 é uma questão de coerência e bom senso, pois ali tem sido a porta de entrada para
muitos trabalhadores ao mercado de trabalho.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Março de 2.010

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 088, de 25/04/2008, e
a Lei nº. 2.564, de 08/04/2008, que atualizou as referências salariais)



Art. 59. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.

Art. 60. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:

I - cargos de provimento em comissão:

- a) Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Procurador: 80% (oitenta por cento);
- b) Assessor de Departamento: 70% (setenta por cento);
- c) Assessor de Direção: 88% (oitenta e oito por cento);
- d) Assessor Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
- e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
- f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Diretor de Escola, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
- g) Coordenador de Ensino, Especialista de Educação e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);

h) Coordenador de Vigilância Sanitária: 60% (sessenta por cento);

i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);

j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);

k) Médico Autorizador: 20% (por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - cargos de provimento efetivo:

a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);

b) Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);

c) Médico e Médico qualquer especialidade: 52% (cinqüenta e dois por cento);

d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);

e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 38% (trinta e oito por cento);

f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e

g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento)

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais), instituída pela Lei Complementar nº. 032, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS - SMAA; e

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º. Ficam criadas:

PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador – Paraguaçu Paulista/SP
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT

Paraguaçu Paulista/SP, 03 de Junho de 2009.-

Senhor Prefeito:

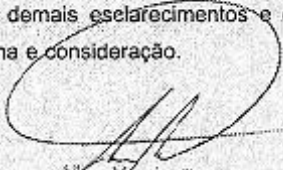
Venho por meio deste ofício, expor e requerer o quanto segue:

No ano 2000, quando foi inaugurada a unidade do Banco do Povo Paulista em nosso município, foi promulgada a Lei Complementar nº 0032, que concedeu gratificação de salário no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) ao funcionário municipal que prestar serviços no Banco do Povo. Em 2005, a referida Lei Complementar 0032 foi revogada pela Lei Complementar 0058, que estruturou o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e manteve em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso I a gratificação supra citada.

Diante deste precedente, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, a possibilidade de se estender a gratificação acima mencionada aos servidores municipais que prestam serviços no Posto de Atendimento ao Trabalhador de nosso município.

Justifico esta solicitação, tendo em vista que o PAT, assim como a unidade do Banco do Povo Paulista, é um órgão público ligado à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) e funciona através de convenio entre os Governos Estadual e Municipal. Ressalto também, que assim como o Banco do Povo, o Posto de Atendimento ao Trabalhador também exerce função sócio-econômica, pois atua nas áreas de emprego e geração de renda, efetuando intermediação de mão-de-obra (Emprega São Paulo), recebe requerimento de Seguro Desemprego, emite Carteiras de Trabalho, efetua Orientação Trabalhista, cadastra e emite Carteira de Artesão e abriga a Comissão Municipal de Emprego. Atualmente o PAT conta com servidores municipais que foram treinados pela SERT para exercerem as referidas funções e têm grande responsabilidade para operar o programa "empregasãopaulo", receber o requerimento de Seguro Desemprego e emitir Carteiras de Trabalho.

Colocando-me a inteira disposição para demais esclarecimentos e contando com sua atenção e compreensão, reitero protestos de alta estima e consideração.


Alton Moreira Portes
Diretor Técnico I
Fg 21.730 061

ILMO. SR.
CARLOS ARRUDA GARMS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA

Handwritten signature
21/06/09